

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3944129 - DLOG-PROJETOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, constantes nos itens 1.5.1 e 1.5.2. deste documento, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com este instrumento e com as demais condições e exigências estabelecidas em seus apêndices/anexos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.5. As Unidades Consumidoras (UCs) que serão alimentadas ficam nos seguintes endereços:

1.5.1. **UC 20798369**: Praça Marechal Deodoro, 101 - Centro Histórico - Porto Alegre / RS; e

1.5.2. **UC 24270962**: Rua Duque de Caxias, 920 - Centro Histórico - Porto Alegre / RS.

1.6. A contratação é composta por um único grupo, composto por 6 itens, podendo ser resumida na forma apontada no apêndice deste Termo de Referência intitulado "Resumo da Contratação".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Memorial de Cálculo, apêndices deste Termo de Referência.

2.2. Não deverá ser adotada a segmentação dos lotes prevista no art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006, que estabelece benefícios para ME/EPPs, pois o objeto a ser fornecido tem características próprias que impedem a segmentação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A energia a ser fornecida deverá ser oriunda de fontes renováveis (tais como solar, eólica, biomassa, PCHs etc.), de modo que seja possível se obter o desconto de 100% sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) sobre a energia;

4.1.1.1. A Contratada deverá apresentar, de modo a atestar a procedência da energia por ela adquirida e repassada à ALRS, o certificado de energia renovável *International REC Standard* (I-REC). Este atestado serve como ferramenta complementar para proporcionar a rastreabilidade da energia e para prestação de contas à sociedade quanto ao compromisso da ALRS com a sustentabilidade. Reconhecido globalmente, o I-REC é um documento que garante a origem da energia, proporcionando transparência.

4.1.2. As entregas de relatórios deverão ser feitas usando exclusivamente meios digitais, com isto eliminando a necessidade de uso de papel;

4.1.3. Caso haja necessidade de execução de serviços para adequação dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMFs), a Contratada deverá antever a correta destinação de todos os resíduos gerados, devendo ser considerada a remoção e a destinação destes materiais inservíveis sua total responsabilidade, estando todos os serviços incluídos no valor da sua proposta.

4.2. Exigência de documentos juntamente com a proposta de preços

4.2.1. Envio de planilha orçamentária com todos os dados que embasam a formação dos preços ofertados, nos moldes do documento Modelo de Proposta, apêndice do Termo de Referência.

4.3. Subcontratação

4.3.1. A subcontratação fica limitada à adequação dos SMFs das UCs da Contratante.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da NLLC, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

4.4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.4.3. No caso de seguro-garantia, sua contratação deverá ser comprovada em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A denúncia do contrato CCER da UC 20798369 já foi providenciada pela ALRS, devendo ser finalizada a transição para o ACL até dia 01/12/2025.

5.2. Em relação à UC 24270962, informa-se que no momento de finalização deste Termo de Referência ela ainda encontra-se enquadrada como optante de Grupo B. A ALRS está providenciando as adequações na subestação desta UC para viabilizar a transição para o Grupo A, a qual deverá estar finalizada a tempo da migração para o ACL ocorrer na mesma data da UC 20798369.

5.3. Outras informações relevantes constam nos anexos/apêndices deste Termo de Referência e no corpo deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme item 2 (e respectivos subitens) do Caderno de Encargos e Especificações (CEE), apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a ALRS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para tal fim.

7.4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, pelos fiscais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

7.10. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

7.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:

7.15.1 A recusa da licitante adjudicatária em assinar o contrato, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para assinatura do aludido instrumento, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do objeto.

7.15.2. Se a adjudicatária inadimplir com as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada serviço demandado: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;

b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por

cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;

c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes no caso e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;

d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

e) no caso de inexecução total: 10% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.”

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os serviços executados por escopo que compõem este objeto (assessoria e adequações dos SMFs) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta final elaborada durante a licitação.

8.1.2. Os serviços executados por escopo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta final, devendo ser refeitos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo dos serviços executados por escopo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Conforme disposições do Edital e Contrato.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do gestor, tendo sido devidamente entregue o objeto e emitido o aceite definitivo por parte do Gestor.

8.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. A existência de pendências impeditivas da comprovação da regularidade fiscal suspenderá o prazo para o pagamento pela Assembleia Legislativa, não autorizando a suspensão das obrigações da Contratada.

8.3.6. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento).

8.4. Medição

8.4.1. Conforme disposições do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (CEE), apêndice deste Termo de Referência.

8.5. Faturamento

8.5.1. Conforme disposições do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (CEE), apêndice deste Termo de Referência.

8.6. Do aceite do faturamento

8.6.1. Conforme disposições do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (CEE), apêndice deste Termo de Referência.

8.7. Reajuste

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a contar da data do orçamento estimado **em junho de 2025, conforme Memória de Cálculo.**

8.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **IPCA-DI** acumulado do período, a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo o índice de reajuste o mesmo apontado no subitem anterior.

8.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Contrato social para as sociedades limitadas (Ltda.) e demais tipos de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de eleição dos seus administradores;

9.2.1.1 Admite-se o contrato social acompanhado de suas alterações posteriores, ou o contrato social consolidado, ou então, certidão simplificada ou de inteiro teor, expedidas pelo registro do comércio da sede da empresa, devidamente atualizadas.

9.2.2. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, **para sociedades empresárias estrangeiras**;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**;

9.2.4. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, para sociedades cooperativas;

9.2.5. Contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021), **para consórcio de empresas**.

9.2.6. A licitante deverá apresentar o Ato Autorizativo emitido nos termos da Resolução Normativa Nº 1.011, de 29 de março de 2022, comprovando sua aptidão para a atividade de comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional.

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação econômico-financeira

9.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, II);

9.5. Qualificação técnica

9.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.5.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

9.5.3. Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública.

9.5.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.6. Qualificação técnico-operacional

9.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação/disponibilização dos Relatórios da CCEE, com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses um montante de pelo menos 0,27 MW médio de energia elétrica;

9.6.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento de 0,27 MW médio de energia elétrica, a apresentação e o somatório de diferentes serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.6.3. A comprovação da capacidade técnica poderá ser apresentada em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.6.5. Os relatórios deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.3. A apresentação, pelo fornecedor, dos relatórios sobre desempenhos anteriores, emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.7. Disposições gerais sobre habilitação

9.7.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

9.7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Documentação complementar para cooperativas

9.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.8.1.6.1. ata de fundação;

9.8.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.8.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.8.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.8.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.8.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.8.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9. Vistoria (Visita Técnica)

9.9.1. Facultada aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de instalação do objeto, nas dependências da ALRS, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço.

9.9.2. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto à DLOG/Divisão de Projetos e Manutenção pelo e-mail log.os@al.rs.gov.br ou log.projetos@al.rs.gov.br, no horário de expediente (das 08h30min às 18h30min).

9.9.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no Contrato, constituir-se-ão em obrigações da Contratada:

10.1.1. Cumprir as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico financeira porventura exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Assembleia Legislativa autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.4. Ofertar garantia, conforme definido no presente Termo de Referência.

10.1.5. Comunicar à ALRS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato.

10.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.9. Manter-se adimplente perante a CCEE, devendo, sempre que solicitado, fazer a devida comprovação mediante apresentação Certidão de Adimplemento válida emitida pela CCEE.

10.1.10. Observar as obrigações descritas no contrato, bem como o disposto neste Termo de Referência e demais anexos/apêndices a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica.

10.1.11. Possuir matriz ou filial com endereço e inscrição estadual no Estado do Rio Grande do Sul na data da assinatura do contrato a mantê-la ativa durante todo o período de vigência contratual.

10.1.12. A Contratada obriga-se a efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

10.1.13. A Contratada deverá modelar um perfil único para a Contratante junto à CCEE e disponibilizá-lo à Contratante em até 10 dias úteis da assinatura do contrato.

10.1.14. O Contratante (ou seu representante na CCEE), deverão ter acesso ao CLIQCCEE no perfil de visualização para verificação do atendimento ao disposto no contrato.

10.1.15. Fornecer a mão de obra, os materiais/instrumentos/equipamentos e prestar os serviços de instalação, configuração e assistência técnica relativos à adequação dos SMFs das UCs da Contratante;

10.1.16 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços entregues, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento da etapa de pré-migração, incluindo a emissão das anotações de responsabilidade técnica sobre os serviços de engenharia executados;

10.1.17. Disponibilizar todos os itens necessários à instalação e utilização do sistema de medição (e.g. equipamentos, lacres, softwares, licenças, conectores etc.), e em plena compatibilidade com as necessidades da Contratante e as regras vigentes da concessionária de distribuição de energia elétrica local;

10.1.18. Prestar ou assegurar que os serviços de assistência técnica sejam prestados em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

10.1.19. Cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços de garantia;

10.1.20. Garantir sigilo e inviolabilidade de dados e informações a que eventualmente seus técnicos possam ter acesso durante procedimentos de instalação e/ou manutenção de equipamentos, assim como durante a operação dos serviços;

10.1.21 Apresentar as notas fiscais ou faturas contendo a discriminação exata e os respectivos

quantitativos do objeto adquirido, assim com os valores contratados;

10.1.21. Identificar os profissionais que executarão tarefas nas dependências da Contratante, mediante o alcance da relação nominal, contendo os números das cédulas de identidade, além do uso de uniforme e crachá.

10.1.22. Realizar todos os cadastros e juntadas de documentos obrigatórios junto à CCEE em nome da Contratante;

10.1.23. Comunicar previamente a Contratante acerca de eventuais necessidades de manifestação junto à CCEE;

10.1.24. Entregar os serviços de assessoria detalhados no CEE, apêndice deste Termo de Referência;

10.1.25. Prestar à Contratante os esclarecimentos solicitados em relação ao andamento contratual.

10.1.26. A Contratada deverá comprovar que 100% da energia elétrica consumida pelo Contratante no período foi de fonte renovável, mediante aposentadoria anual de I-REC(e) ou certificado de atributo de energia equivalente aceito no Brasil e pelo GHG Protocol, em nome do Contratante, em quantidade igual ao consumo anual (MWh) das Unidades Consumidoras atendidas.

10.1.27. Até D+60 (60 dias após o término de cada ano civil), a Contratada enviará comprovante de aposentadoria (“*retirement statement*”) emitido pelo registro, contendo titular, quantidade total (MWh) e período de referência. Quando solicitado, apresentará a relação detalhada dos certificados aposentados.

10.1.28. Os certificados deverão ser emitidos a partir de fontes renováveis elegíveis no Brasil e referir-se, preferencialmente, ao mesmo ano do consumo, admitida complementação no fechamento anual. É vedada a dupla contagem de atributos.

10.1.29. Todos os custos de emissão, registro, transferência e aposentadoria serão de responsabilidade da Contratada. A aposentadoria poderá ocorrer em lotes trimestrais, com conciliação anual.

10.1.30. A falta ou atraso na comprovação implicará obrigação de regularização em até 15 dias corridos após notificação do Contratante, sem ônus adicional, sem prejuízo das penalidades contratuais gerais.

10.1.31. Se o I-REC se tornar indisponível, admite-se instrumento equivalente previamente aceito pelo Contratante. Esta exigência não substitui as comprovações regulatórias perante a CCEE.

11. RESPONSABILIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do Edital.

11.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas em contrato.

11.6. Proceder, diretamente ou por meio de seu representante CCEE, a validação do registro no CLIQCEE da energia contratada, assim como dos respectivos ajustes, conforme regras e procedimentos de comercialização da CCEE.

11.7. Observar as obrigações descritas no Contrato, bem como o disposto neste Termo de Referência e demais anexos do Edital, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia.

11.8. Disponibilizar, aos técnicos da Contratada, todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto;

11.9. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências, com vistas à prestação dos serviços previstos neste Termo;

11.10. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução do objeto, registrando eventuais ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.11. Proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo aceitável para a contratação, que servirá de paradigma na licitação, é de **R\$ 2.989.199,93 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, apontado como total na **Planilha Resumo da Contratação**.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes documentos:

13.1.1. Memória de Cálculo 3944182;

13.1.2. CEE - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (SEI nº 3896722);

13.1.3. Termo de Vistoria (SEI nº 3872653);

13.1.4. Modelo de Proposta (SEI nº 3944194);

13.1.5. ETP - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 3872655); e

13.1.6. Planilha Resumo da Contratação (SEI nº 3944137).

Porto Alegre/RS, na data de assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 27/08/2025, às 10:02, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3944129** e o código CRC **4EE26EBE**.